DECRETO N. 22.272, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**(REVOGADO PELO DECRETO Nº 24.516, DE 5/12/2019)**

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n. 22.569, de 06/02/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28619).

[Alterado pelo Decreto n. 22.849, de 15/05/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28987).

Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017, que “Institui o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências.”, para o biênio 2017/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e de acordo com artigo 6º da Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL para o biênio 2017/2019, os membros a seguir relacionados:

~~I - Eliane Rocha Monteiro, Titular, representante do Poder Executivo, e Cleiton Silva de Amorim, Suplente;~~

I ~~- Juciley Candido Gomes, Titular, representante do Poder Executivo, e Cleiton Silva de Amorim, Suplente;~~ **~~(Redação dada pelo Decreto n. 22.569, de 06/02/2018).~~**

a) Jefferson Ribeiro da Rocha, Titular, e Iasmine Pereira Barreto Tossatti, Suplente; e **(Redação dada pelo Decreto nº 22.849, de 15/05/2018)**

b) Marcelo Victor Duarte Corrêa, Titular, e Natália Barros da Silva, Suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 22.849, de 15/05/2018)**

II - Deputado Anderson do SINGEPERON, Titular, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, e Deputado Ribamar Araújo, Suplente;

III - Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria, Titular, representante do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, e Aluildo de Oliveira Leite, Suplente; e

IV - Marcelo Lucian Ferronato, Titular, representante da Associação Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ, e Paulo Henrique Bonavigo, Suplente.

Art. 2º. A função dos membros do Conselho Gestor de que trata este Decreto não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público, nos termos § 7º do artigo 6º da Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador